

PARECER Nº2529/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº652/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre o aplicativo "São Paulo Online".

De acordo com o art. 1º da propositura, a Prefeitura Municipal criará o aplicativo para smartphone e tablets, a fim de oferecer informações institucionais e serviços de utilidade pública para os munícipes e turistas.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o aplicativo visa divulgar as principais informações sobre a Cidade de São Paulo, tais como telefones úteis e de emergência, eventos, dicas de hospedagem, serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos Poderes Legislativo e Executivo.

A propositura, portanto, tem o objetivo de garantir ao cidadão que o seu direito de acesso a informações seja devidamente observado.

A esse respeito, importa destacar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XXXIII e XIV, garante o acesso a informação, nos seguintes termos:

Art. 5º

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Ademais, no que tange ao incentivo ao turismo, o projeto em análise está em sintonia com o ordenamento jurídico.

A importância do turismo em nossa Cidade é inquestionável, especialmente tendo em vista a proximidade da Copa do Mundo da FIFA, a realizar-se no próximo ano, sendo certo afirmar que o jogo de abertura do evento ocorrerá em São Paulo (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/10/20/sao-paulo-abre-a-copa-do-mundo-de-2014>).

O crescente desenvolvimento do turismo em São Paulo acarretou a edição de vasta legislação visando fortalecer o setor. A respeito delas, oportuno destacar a Lei Municipal nº 11.198/92, que cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, a Lei Municipal nº 12.606/98, que dispõe sobre a instituição do Programa Turístico da Cidade de São Paulo, as Leis nº 13.783/2004 e 14.049/2005, que versam sobre sinalização turística e, por fim, a Lei Municipal nº 14.968/2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2013.

GOULART - PSD - PRESIDENTE

ABOU ANNI - PV

CONTE LOPES - PTB

EDUARDO TUMA - PSDB

GEORGE HATO - PMDB

LAÉRCIO BENKO - PHS - RELATOR

SANDRA TADEU - DEM